



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1937499/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ROSALINA DE MORAIS
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO
NÚMERO DA O.S.	552/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo n.º 431/2024 /MTPREV, que concedeu o benefício previdenciário de pensão por morte à Sr(a). Rosalina de Moraes, em razão do falecimento em 04/06/2012 do Sr.Emiliano Fialho de Arruda servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de Agente de Área Instrumental, classe A/nível 012, lotado na Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá-MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O ato n.º 431/2024/MTPREV, publicado em 25 de outubro de 2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição n.º 28.858, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 548579/2024 páginas 40 a 43) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 548579/2024 páginas 29 a 32) favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II).



3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato n.º 431/2024/MTPREV de 25/10/2024.

Em Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2025

RITA MARIA LANA PINTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA